



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



### *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

#### **Errata da Publicação da Lei nº 2.171/2019.**



**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, formaliza a presente errata referente à Lei nº 2.171/2019, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município – DIOCASSI - edição nº 1287, de 26 de agosto de 2019, página 1 e 2, para retificar o seguinte erro material:

Onde se lê "Lei nº 2.171/2019 de 22 de agosto de 2019" leia-se "Lei Complementar nº 225/2019, de 22 de agosto de 2019".

Os dispositivos da referida Lei ficam mantidos na íntegra, sem qualquer retificação.

Segue a Lei com a devida retificação para publicação com a presente errata.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 2019.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 14

Fls. Nº 097

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Complementar Nº 225/2019, de 22 de agosto de 2019.**

“Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS..”

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,22%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	124.363.882,71				
1	2019	130.653.183,94	(6.289.301,23)	7.395.463,24	1.106.162,01	6,51%
2	2020	136.944.290,88	(6.291.106,94)	7.751.563,63	1.460.456,69	8,51%
3	2021	143.138.051,75	(6.193.760,87)	8.102.153,87	1.908.393,01	11,01%
4	2022	149.126.499,34	(5.988.447,59)	8.441.122,60	2.452.675,01	14,01%
5	2023	154.604.839,84	(5.478.340,50)	8.751.217,35	3.272.876,85	18,51%
6	2024	159.241.388,62	(4.636.548,78)	9.013.663,51	4.377.114,73	24,51%
7	2025	162.675.785,83	(3.434.397,22)	9.208.063,35	5.773.666,13	32,01%
8	2026	164.710.207,04	(2.034.421,21)	9.323.219,27	7.288.798,06	40,01%
9	2027	165.229.144,89	(518.937,85)	9.352.593,11	8.833.655,25	48,01%
10	2028	164.109.692,03	1.119.452,86	9.289.227,85	10.408.680,71	56,01%
11	2029	161.221.090,84	2.888.601,19	9.125.722,12	12.014.323,32	64,01%



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 14

Fls. Nº 098

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 225/2019, de 22 de agosto de 2019.

12	2030	156.424.256,11	4.796.834,73	8.854.203,18	13.651.037,91	72,01%
13	2031	149.571.269,00	6.852.987,11	8.466.298,25	15.319.285,35	80,01%
14	2032	140.402.348,18	9.168.920,82	7.947.302,73	17.116.223,55	88,51%
15	2033	130.501.860,14	9.900.488,04	7.386.897,74	17.287.385,78	88,51%
16	2034	119.824.096,53	10.677.763,61	6.782.496,03	17.460.259,64	88,51%
17	2035	108.320.588,35	11.503.508,18	6.131.354,06	17.634.862,24	88,51%
18	2036	95.939.940,14	12.380.648,21	5.430.562,65	17.811.210,86	88,51%
19	2037	82.627.654,21	13.312.285,94	4.677.037,03	17.989.322,97	88,51%
20	2038	68.325.944,29	14.301.709,92	3.867.506,28	18.169.216,20	88,51%
21	2039	52.973.538,09	15.352.406,20	2.998.502,16	18.350.908,36	88,51%
22	2040	36.505.467,88	16.468.070,20	2.066.347,24	18.534.417,44	88,51%
23	2041	18.852.848,64	17.652.619,24	1.067.142,38	18.719.761,62	88,51%
24	2042	(57.357,23)	18.910.205,87	(3.246,64)	18.906.959,23	88,51%
25	2043	-	-	-	-	-
26	2044	-	-	-	-	-
27	2045	-	-	-	-	-
28	2046	-	-	-	-	-
29	2047	-	-	-	-	-
30	2048	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 2019.

  
JAIR BONIFOGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### Portaria N.º

628/19 de 27 de agosto de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, ao seguinte servidor:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Cynthia Aparecida Tinerel	1716	17/04/2018	16/04/2019
José Geraldo de Almeida	566	11/04/2017	10/04/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 226

Fls. Nº



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 629/19 de 27 de agosto de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Termino
624	Cleonice Pereira Brito	15	21/08/2019	04/09/2019
424	Dirce Garcia Martins	15	19/08/2019	02/09/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 14

Fls. Nº 099

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 226/2019, de 28 de agosto de 2019.

“Cria a Função de Confiança de Gerente de Captação de Recursos Externos, Verbas, Emendas Parlamentares e Programas Estratégicos em Campo Grande/MS e Brasília/DF, e dá outras providências.”

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Gerente de Captação de Recursos Externos, Verbas, Emendas Parlamentares e Programas Estratégicos, junto às esferas do Governo Estadual (Assembleia Legislativa, Secretarias de Estado, Autarquias e demais órgãos) e do Governo Federal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que passará a integrar o Anexo V, da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, conforme o Anexo a seguir:

#### ANEXO V

#### DENOMINAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (EFETIVO)

SÍMBOLOS REF.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE VAGAS
FCA-04	Gerente de Captação de Recursos Externos, Verbas, Emendas Parlamentares e Programas Estratégicos em Campo Grande/MS e Brasília/DF.	01

§ 1º - A Função de Confiança descrita no “caput” deste artigo será exercida exclusivamente, por servidor público municipal efetivo, com formação em Nível Superior, com residência em Campo Grande/MS e disponibilidade para pelo menos 2 (dois) dias da semana exercer suas funções em Brasília-DF.

§ 2º - O servidor público municipal designado para exercer a referida Função de Confiança será o responsável pela Captação de Recursos externos, Verbas, Emendas Parlamentares e Programas Estratégicos juntos ao Governo Federal e Estadual.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 14

Fls. Nº 100

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



### Lei Complementar Nº 226/2019, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º - São Atribuições da Função de Confiança de Gerente de Captação de Recursos Externos, a alocação e captação de recursos financeiros, verbas e emendas estaduais e federais para o município, bem como a iniciativa de projetos junto aos Ministérios.

Art. 3º - Fica inserido o Símbolo FCA-04, que passará a integrar o Anexo V - DENOMINAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (EFETIVO), constante na Lei Complementar Municipal Nº 206/18, de 05 de abril de 2018.

#### ANEXO V DENOMINAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (EFETIVO)

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FCA-04	Gerente de Captação de Recursos Externos, Verbas, Emendas Parlamentares e Programas Estratégicos em Campo Grande/MS e Brasília/DF.	01

Art. 4º - Fica inserido o Símbolo FCA-04, no Anexo VII - Símbolos e Denominação das Funções de Confiança, constante na Lei Complementar Municipal Nº 206/18, de 05 de abril de 2018.

#### ANEXO VII SÍMBOLOS E DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (INCIDE)
FCA-04	Até 80% sobre vencimento símbolo DGA-04

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº 2.494, de 28 de Agosto de 2019.

O Diretor Presidente da *Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, e

Considerando que os Servidores abaixo descritos tiveram o benefício de auxílio doença concedidos pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder auxílio doença aos servidores abaixo relacionados:**

Nome do Servidor	Matr.	Dias	Período	Início da Resp. da PREVISCA	Tipo de Concessão
Ivanir Gonçalves Menezes	95	60	02/08/2019 a 30/10/2019	17/08/2019 a 30/10/2019	Inicial
Donizete Mariano da Silva	545	60	10/08/2019 a 08/10/2019	25/08/2019 a 08/10/2019	Inicial
Eliana Bezerra do Nascimento	231	60	07/08/2019 a 05/10/2019	22/08/2019 a 05/10/2019	Inicial
Valdira Rodrigues de Jesus	775	17	21/07/2019 a 06/08/2019	21/07/2019 a 06/08/2019	Prorrogação
Savio Rodrigues de Souza	2033	29	01/08/2019 a 28/08/2019	01/08/2019 a 28/08/2019	Prorrogação

**Art. 2º. O cálculo dos valores relativos aos pagamentos dos servidores em auxílio doença ficará a cargo da Diretora Financeira da PREVISCA.**

**Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, 28 de Agosto de 2019.

Eberton Costa de Oliveira  
Diretor Presidente





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº 2.495, de 28 de Agosto de 2019.

O Diretor Presidente da *Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, e

Considerando que os Servidores abaixo descritos tiveram o benefício de auxílio doença concedidos pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder auxílio doença aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Matr.	Dias	Período	Início da Resp. da PREVISCA	Tipo de Concessão
Leonice Ponciano da Silva	1235	60	23/07/2019 a 20/09/2019	07/08/2019 a 20/09/2019	Inicial

Art. 2º. O cálculo dos valores relativos aos pagamentos dos servidores em auxílio doença ficará a cargo da Diretora Financeira da PREVISCA.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, 28 de Agosto de 2019.

Eberton Costa de Oliveira  
Diretor Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2019.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público Registro de preços para a aquisição futura de material de consumo - madeiras, arame e pregos para obras complementares e marcenaria- sob a demanda solicitada pelos órgãos desta prefeitura municipal, sendo vencedores as empresas, **RIGUETI PRODUTOS PARA PECUARIA LTDA**, com o valor global R\$ 58.365,00 (cinquenta oito mil trezentos sessenta cinco reais); **J.C CORREA ALVES & CIA LTDA-EPP**, com o valor de R\$ 11.800,00 (onze mil oitocentos reais) e **DURATRAT COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, com o valor de R\$ 91.647,50 (noventa um mil seiscentos quarenta sete reais e cinquenta centavos).

Agosto 2019

Cassilândia-MS, 20 de

LUCENTI GEREMONTE

MATHEUS CASARIN

PREGOEIRO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1290

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves  
**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis  
**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Marcia Martins dos Reis  
**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin  
**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira  
**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza  
**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Ulisses Vessecchia (PSD)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)  
**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)  
**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

#### **VEREADORES**

Ademilson Cesário Santos (PMDB)  
Ana Maria Alves (PSDB)  
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)  
Cassius Clay Ferreira (PSC)  
Wesley Ferreira (PSD)  
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)